



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG**, representada por sua Presidente, **Bárbara Alves Alcon**, inscrita no CNPJ sob o número 20.296.786/0001-43, com sede na Rua Dr. Nelson Meireles, nº 108, Divino/MG, CEP 36820-000, vem através do presente, notificar sobre a abertura de aditivo de Processo Administrativo visando **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**, termo aditivo contratual n. 002/2020 convite nº **002/2017** e aditivos firmados com a empresa **MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO**, inscrito no CPF sob o número 495.331.696-72, com endereço profissional na Rua Philadelpho Coutinho de Araújo, número 81, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, para que, caso queira, apresente resposta no prazo de 05(cinco) dias, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando a crise econômica do país e município em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a necessidade de economia dos cofres públicos, sobretudo da Câmara Municipal de Divino, o retorno do Contador Efetivo ao seu cargo.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal.

Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no

processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II e V, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula décima do Contrato nº 002/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

Fica desde já o contratado notificado a suspender a prestação dos serviços até decisão final deste procedimento.

A presente notificação será publicada por afixação no quadro de avisos na sede da Câmara Municipal de Divino/MG e encaminhada via correios para o Contratado, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Divino/MG, 08 de janeiro de 2021.


Barbara Alves Alcon

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG